



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 238/97 - DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

"Cria o Conselho Municipal do Trabalho, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, instância colegiada, permanente e deliberativa, de natureza tripartite e paritária, reunindo representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT, tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho no Município de São Miguel do Araguaia, no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, competindo-lhe:

I - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II - Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formação da política de formação profissional;

IV - Acompanhar as ações voltadas para execução do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V - Incentivar e apoiar as medidas concretas, que



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o poder público:

VI - Apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho:

VII - Opinar sobre a celebração de convênio ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados:

VIII - Avaliar previamente as propostas de órgãos estaduais, a serem encaminhados ao Governo Federal ou organismos internacionais para obtenção de recursos para a capacitação para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si.

IX - Acompanhar a alocação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, alocados aos Sistema Nacional de Emprego, ao Programa de Apoio à Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional.

Art. 3º - O CMT se compõe de 06(seis) Conselheiros, sendo 02(dois) representantes do PODER PÚBLICO, sendo 01(um) de um órgão estadual e o outro o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração; 02(dois) representantes dos TRABALHADORES, sendo 01(um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Araguaia e o outro do Sindicato dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia; e 02(dois) representantes dos EMPREGADORES, sendo 01(um) do Sindicato Rural de São Miguel do Araguaia e o outro da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Miguel do Araguaia, com seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Os mandatos dos Conselheiros, bem assim de seus respectivos suplentes serão de 04(quatro) anos.

Art. 5º - A Presidência do CMT será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, sempre pelo período de 01(um) ano.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros integrantes do CMT, serão isentas de qualquer tipo de remuneração, caracterização de alto relevância de suas atribuições em prol do interesse público.

Art. 7º - O CMT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal, adotar providências para a instalação do CMT e a posse de seus Conselheiros.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Junho de 1.997, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias de Junho de 1.997.


Luiz Antonio Peixoto
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei(238/97), no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adjair Santos de Souza
Sec. de Administração